

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1/2026

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 200/2025 - ACRESCENTA OS ARTS. 56A E 56B AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA DISPOR SOBRE A CARREIRA ESPECIAL DE ADVOGADO DO ESTADO.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta os arts. 56A e 56B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná, para dispor sobre a Carreira Especial de Advogado do Estado.

Art. 1º Acrescenta o art. 56A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 56A. A Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná em extinção e seus integrantes, em atividade, são vinculados e coordenados pela Procuradoria-Geral do Estado, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas no Estatuto da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Acrescenta o art. 56B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 56B. Extinta a Carreira Especial de Advogado do Estado, observadas as regras de aposentação, considera-se remuneração, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria dos respectivos inativos, o valor do subsídio correspondente à Carreira de Procurador do Estado, garantindo-se o reajuste de proventos e pensões na mesma proporção e na mesma data em que se modificar o parâmetro.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **20025.039.3024PGEPECCarreiradosadvogados.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/12/2025 09:41.

Inserido ao protocolo **25.039.302-4** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 10/12/2025 09:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA N.º 253/2025

Protocolo n.º 25.039.302-4

Trata-se da proposta de Emenda à Constituição Estadual, relativa a regulamentação de extinção da carreira de Advogados do Estado do Paraná.

Conforme Parecer do Mérito, a proposta pretende: a) Regulamentar a extinção constitucional da Carreira Especial de Advogado do Estado, reconhecendo seu caráter transitório; b) Assegurar unidade institucional, vinculando os advogados em atividade à PGE, em regime coordenado; c) Dar concretude ao art. 56, § 3º, do ADCT; d) Garantir aplicação do regime de paridade a aposentados e pensionistas, após a extinção da carreira.

Declaro, na qualidade de ordenadora de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita para o Estado do Paraná, na medida que não cria cargos, funções, gratificações ou vantagens, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Lúcia Helena Cachoeira
Diretora-Geral
Procuradoria Geral do Estado

Documento: **253DADPECAAdvogados.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lucia Helena Cachoeira** em 24/11/2025 18:20.

Inserido ao protocolo **25.039.302-4** por: **Gipsia Ribeiro Borges** em: 24/11/2025 16:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

MENSAGEM Nº 200/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 64 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto da Proposta de Emenda à Constituição que acrescenta os arts. 56A e 56B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor acerca da Carreira Especial de Advogado do Estado.

Finalizado o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 484, o Supremo Tribunal Federal - STF concluiu pela constitucionalidade da Lei nº 9.422, de 5 de novembro de 1990, responsável por criar a Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná, visto que tal quadro encontra amparo nos artigos 69 e 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Estadual, respectivamente. Ainda, em razão de sua natureza excepcional e transitória, consolidou-se entendimento pela impossibilidade de realização de novos concursos públicos.

Diante da decisão judicial prolatada e da extinção progressiva da carreira, demonstrou-se necessária a regulamentação de tal processo, a fim de assegurar aos seus integrantes segurança jurídica, previsibilidade institucional e estabilidade em questões previdenciárias. Assim, além de vincular a Carreira de Advogados do Estado à estrutura da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, onde já exercem funções primordiais ao Poder Executivo, objetiva-se fixar um parâmetro ativo para futuras atualizações de proventos aos servidores aposentados ou pensionistas, estabelecendo o valor do subsídio dos Procuradores do Estado como base de potenciais reajustes, o que evitará a existência de vácuo normativo sobre o tema e garantirá o direito constitucional da carreira à paridade.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 25.039.302-4

Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que esta Proposta de Emenda à Constituição merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 22/2026

A Mensagem nº 200/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2026, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **22** e o código CRC **1C7B7F0B1F4C1BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 277/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Emenda à Constituição nº 1/2026**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **277** e o código CRC **1E7B7A0D1D4D6EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 278/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **278** e o
código CRC **1E7B7A0C1F4E6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 104/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **104** e o
código CRC **1D7B7C0F1F4A6EC**